



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 50/2007 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM INVESTIMENTOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

A pretensão do Executivo entende-se como legal e constitucional, porque o Repasse proposto é para obras importantes e prioritárias.

Conforme a “Justificativa” anexa, o saldo da Conta de Custo da Iluminação Pública é da importância de R\$549.549,30 (Quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove Reais e trinta Centavos), que, deduzindo-se o Repasse pretendido, a ser investido em pavimentação, ainda restará a importância de R\$149.549,30 (Cento e quarenta e nove mil,quinhentos quarenta e novembro Reais e trinta Centavos).

A Câmara Municipal certamente autorizará o Município a fazer o Repasse de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), por ser, “data vénia”, justo e Constitucional.

Guanhães, 10 de dezembro de 2.007.

Newton Pessoa da Costa
NEWTON PESSOA DA COSTA

OAB/MG – 21370.

Consultor Jurídico

Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho

BELA. LIDIANE MARIA VASCONCELOS DE PINHO

OAB/MG – 12756/E